



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

#### GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 707/GC3, DE 18 DE MAIO DE 2018

Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, pelo Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 e pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67050.006348/2018-23, resolve:

Art. 1º Designar o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) como responsável pelas atribuições estabelecidas pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, na função de Unidade de Gerenciamento de Integridade (UGI).

Art. 2º Designar o Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) sob coordenação do Estado-Maior da Aeronáutica para estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, como responsável pela promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública (CEP), conforme o inciso II do Art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º Designar o Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), sob coordenação do Estado-Maior da Aeronáutica, para estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, como responsável pela promoção das atribuições:

I - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidora-geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1, da Ouvidora-geral da União, de 5 de novembro de 2014, conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018;

II - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado, no mínimo, o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017, conforme o inciso V do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018; e

III - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, conforme o inciso VI do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 4º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos; e

III - atuar na orientação e treinamento dos militares/servidores da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

Art. 5º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica a proposta de Plano de Integridade até 1º de novembro de 2018, de forma a estar aprovado até 30 de novembro de 2018;

II - avaliar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gerenciamento de Integridade (UGI), devendo ser utilizada toda a estrutura de Governança institucional, com base na DCA 16-1 e DCA 16-2 que orienta sobre a Gestão de Risco do âmbito do COMAER.

Art. 7º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Comando da Aeronáutica que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 475, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2018, serão ofertadas para inscrição de candidatos de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas:

a) somente na modalidade do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

b) em estrita observância à quantidade de vagas remanescentes do processo seletivo regular, bem como ao limite do número de vagas por curso, turno, local de oferta e instituição de educação superior - IES na microrregião, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES da mantenedora que tiveram vagas ofertadas por suas respectivas mantenedoras no processo seletivo regular, nos termos do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso, turno, local de oferta e IES, ao número de vagas propostas no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 4º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão acessar o Módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, no âmbito do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, devendo obrigatoriamente informar, nos dias 22 e 24 de maio de 2018, os cursos nos quais não houve formação de turma no período inicial, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 5º As vagas que não forem ocupadas até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de junho de 2018 serão redistribuídas entre todos os cursos de todas as IES participantes, observada a proposta de oferta de vagas das respectivas mantenedoras no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

§ 6º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 5º, a ocupação dessas vagas estará limitada, por curso e turno, ao número de vagas propostas no Termo de Participação pelas mantenedoras, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas até o dia 10 de junho de 2018.

Art. 2º A inscrição de candidatos às vagas a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizada por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º Os procedimentos e prazos para inscrição dos candidatos às vagas remanescentes serão dispostos em edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 2º Nos termos do art. 30, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes os candidatos ingressantes que se inscreveram em cursos em que não houve formação de turma em seus períodos iniciais no processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 e que foram reprovados após a pré-seleção.

§ 3º O candidato pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, enquanto perdurar situação de pendência nas fases de

complementação no FiesSeleção, de validação de suas informações pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro, não poderá se inscrever para ocupação de vagas remanescentes de que trata esta Portaria.

#### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá se inscrever às vagas remanescentes o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às vagas de que trata esta Portaria e contratar o financiamento na modalidade do Fies, observadas ainda as vedações previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Em razão da vedação de concessão de novo financiamento de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e no § 4º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 2018, não poderá se inscrever no processo de ocupação das vagas remanescentes candidato que:

I - não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo - CREDUC, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - se encontre em período de utilização de financiamento pelo Fies.

§ 3º O candidato ingressante não poderá se inscrever nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso, nos termos do § 2º do art. 1º desta Portaria, bem como nos cursos referidos no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 4º Após a realização da inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo candidato mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º, a participação no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no FiesSeleção.

Art. 4º Para se candidatar às vagas remanescentes de que trata esta Portaria, o candidato deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do FiesSeleção na internet, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, no período especificado no Edital SESu.

§ 1º Para concluir sua inscrição, o candidato deverá complementá-la com todas as informações requeridas pelo FiesSeleção no prazo definido pelo Edital SESu.

§ 2º A realização da inscrição e sua conclusão no FiesSeleção assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 3º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o pleiteia uma vaga, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Art. 5º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, nos termos do § 1º do art. 4º, o candidato deverá validar suas informações na CPSA nos três dias úteis subsequentes, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos no referido instrumento normativo.

Art. 6º O candidato que se inscrever à vaga remanescente nos termos desta Portaria poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do FiesSeleção na internet, até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 7º A vaga remanescente para a qual o candidato tenha se inscrito será disponibilizada para nova inscrição nos seguintes casos:

I - cancelamento da inscrição pelo candidato;

II - não complementação da inscrição pelo candidato no FiesSeleção no prazo definido no § 1º do art. 4º desta Portaria;

III - não comparecimento do candidato à respectiva CPSA para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no Sisfies até o final do prazo definido no art. 5º desta Portaria;

IV - não comparecimento do candidato ao agente financeiro até o final do prazo definido pelo inciso II do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018; e

V - não validação, pela respectiva CPSA ou agente financeiro, das informações prestadas na inscrição no FiesSeleção.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As vagas ofertadas nos termos desta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2018.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato inscrito à vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo semestre de

2018 deverão observar os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e estarão condicionadas ao atendimento dos demais requisitos para concessão do financiamento, nos termos da Portaria MEC nº 209, de 2018, e demais normas do Fies em vigência no momento da contratação.

§ 3º O candidato que tenha se inscrito à vaga remanescente e possuir a condição de complementação de sua inscrição no Fies/Seleção constante do subitem 6.1.2. do Edital SESu nº 8, de 15 de fevereiro de 2018, em razão de ter sido pré-selecionado durante o processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 em período incompatível com o período letivo da IES, perderá essa condição e deverá dar continuidade aos procedimentos de inscrição referentes à ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do primeiro semestre de 2018.

Art. 9º Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da IES, da CPSA, do agente financeiro ou dos gestores do Fies, que resultem na perda de prazo para validação da inscrição e contratação do financiamento, a SESu ou o agente operador do Fies, a depender do momento em que o erro ou óbice operacional for identificado, poderão adotar as providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 107 da Portaria MEC nº 209, de 2018, após o recebimento e a avaliação das justificativas apresentadas pela parte interessada e, se for o caso, autorização da SESu/MEC sobre a existência de vagas.

§ 1º A SESu/MEC poderá autorizar a utilização de vaga disponibilizada no processo de ocupação de vagas remanescentes, observada a quantidade de vagas de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, devendo o agente operador do Fies apresentar solicitação motivada nesse sentido se o erro ou óbice operacional tiver ocorrido em etapa de sua competência.

§ 2º Configurada a situação descrita no caput, caso todas as vagas ofertadas pela mantenedora no processo de ocupação de vagas remanescentes já tenham resultado em contratação de financiamento, a SESu/MEC, após solicitação motivada do agente operador do Fies, se for o caso, poderá autorizar a criação de vaga adicional.

§ 3º A parte interessada deverá comunicar o erro ou a existência de óbice operacional até 29 de junho de 2018, sob pena de perda do direito de contratação do financiamento pelo Fies.

Art. 10. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, na Portaria MEC nº 209, de 2018, e no Edital SESu, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do Fies e do processo de ocupação das vagas remanescentes referente ao primeiro semestre de 2018, no endereço <http://fiesselecao.mec.gov.br>; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos na Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 1º Eventuais comunicados da SESu/MEC acerca do processo de ocupação das vagas remanescentes do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos.

§ 2º A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do contrato de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais e das demais consequências legais eventualmente cabíveis.

Art. 11. As mantenedoras participantes do processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas remanescentes para fins de matrícula dos candidatos;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato à participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos no processo seletivo do Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu;

VI - manter os membros da CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos nos termos do art. 5º desta Portaria; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão ao Fies e do Termo de Participação ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2018, e as normas que dispõem sobre o Fies.

§ 1º As CPSAs deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos no processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 para a comprovação das informações dos candidatos inscritos às vagas remanescentes.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies relativo ao primeiro semestre de 2018 tem validade para todos os fins de direito e ensina a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

## RETIFICAÇÃO

A Portaria nº 129, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 21 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 19, conforme Nota Técnica nº 2/2018/CAA II, de 22 de março de 2018 (Processo nº 23001.000277/2018-65), passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:  
"166ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 26 a 30 de julho de 2016";

Leia-se:  
"166ª Reunião Ordinária, realizada no período de 26 a 30 de setembro de 2016".

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 23-CCE, DE 21 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 04/2018/CCE, de 13/04/2018, publicado no DOU Nº 72, de 16/04/2018; o Processo Nº 23111.023005/2018-25; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente. Resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Pesquisa e Criação em Moda - Habilitando os candidatos HUMBERTO PINHEIRO LOPES (1º colocado) e PAULA CRISTINA FIALHO PEREIRA SILVA (2ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUÍS CARLOS SALES

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 621, DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.007221/2018-74, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 45 e 46 do processo 23113.007221/2018-74; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa BEATRIZ SIMONETTI LAUX, CNPJ nº 17.262.851/0001-05, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2016NE800541, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### PORTARIA Nº 622, DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.007281/2018-97, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 22/02/2018; o despacho do Procurador Federal, folhas 48 e 49 do processo 23113.007281/2018-97; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa CASTELO BORRACHAS E RETENTORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.890.496/0001-28, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referentes à Nota de Empenho 2016NE800667, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### PORTARIA Nº 623, DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.007459/2018-08, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 23/02/2018; o despacho do

Procurador Federal, folhas 48 e 49 do processo 23113.007459/2018-08; resolve:

Art. 1º - Aplicar as penas de suspensão à empresa T C DA SILVA ROSAS - ME, CNPJ nº 16.513.231/0001-39, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho 2016NE800669, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2016/UFES;

Art. 2º - Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 1.087-GR, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 24/05/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 006, de 24 de maio de 2017, publicado no DOU nº 98, de 24/05/2017, Seção 3, página 46, retificado no DOU Nº 100, de 26/05/2018, Seção 3, pag. 33, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 005 - CAMPUS COARI, de 07/04/2017, publicado no DOU nº 76, de 20/04/2017, Seção 3, página 38 e retificado no DOU Nº 77, de 24/04/2017, Seção 3, pag. 30.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

### PORTARIA Nº 1.088-GR, DE 21 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 23/05/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 008, de 22 de maio de 2017, publicado no DOU nº 97, de 23/05/2017, Seção 3, página 31, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 007 - CAMPUS LÁBREA, de 26/04/2017, publicado no DOU nº 79, de 26/04/2017, Seção 3, página 44.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 342, DE 21 DE MAIO DE 2018

Instauração de Processo Administrativo - Processo MEC nº 23709.000010/2018-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 28/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, em relação à FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES (cód. 3514), Instituição mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba (cód. 401) - CNPJ 17.708.520/0001-56, sediada no Município de Além Paraíba - MG, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo para aplicação de penalidade.

Art. 2º Seja aplicada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 200903214 de seu recredenciamento.

Art. 3º Seja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Seja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Fica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERIO DE SOUZA TAVARES